



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 490/24 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024 - Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br) Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria SAES/MS nº 1.821/2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas a Tabela SIGTAP no âmbito do PMAE;

a Portaria SES nº 1.258/2022, que Define o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional e as suas atribuições;

a Resolução nº 241/21 – CIB/RS, que define que a Secretaria da Saúde do Estado do RS, por meio do Departamento de Regulação Estadual (DRE), será a Coordenadora do processo regulatório, em formato compartilhado com as Centrais Municipais, responsável pela coordenação dos fluxos de regulação intermunicipal de pacientes em nível ambulatorial e hospitalar;

a Resolução nº 050/22 – CIB/RS, que estabelece as referências na Atenção Especializada no Estado do Rio Grande do Sul;

o Decreto nº 57.094/2023 - Altera o Decreto nº 56.015, de 2 de agosto de 2021, que institui Programa de Incentivos Hospitalares - ASSISTIR para a qualificação da atenção secundária e terciária em saúde nos hospitais contratualizados para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 22/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme Anexos desta Resolução, o Plano de Ação Regional (PAR) do Estado do Rio Grande do Sul de abrangência **Regional** para adesão ao Programa Mais Acesso à Especialistas-PMAE, composto das especialidades e referências regionais, bem como valor financeiro e quantitativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

físico para Oferta de Cuidados Integrados –OCI- em conformidade com as Portarias Federais vigentes.

Art. 2º - O PAR será revisado de forma bipartite, com deliberação nas CIRs e pactuação em CIB, para envio de atualização, se necessário, em até 60 dias a contar da publicação da Portaria Federal de aprovação do PAR.

§ 1º - As revisões subsequentes ocorrerão conforme as necessidades regionais e de acordo com calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).

§ 2º - A prospecção de oferta em novos serviços não contratualizados pelo SUS poderão ser apresentados pelos gestores nas revisões do PAR.

§ 3º - As filas de espera deverão ser atualizadas com os dados informados pelos municípios para atualização do PAR.

Art. 3º - O cadastro no INVESTSUS dos planos das 30 regiões de saúde será feito pelo grupo técnico da Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN) da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Art. 4º - Cada Região de Saúde deverá instituir Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) de Portaria GM/MS nº 3.492/2024, com as atribuições estabelecidas na normativa federal.

Parágrafo Único - A deliberação sobre o rateio dos valores referentes ao Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias de Gestão do PAR ocorrerá nos prazos estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Os prestadores de serviço, na modalidade de Oferta de Cuidado Integrado (OCI), deverão:

I – submeter-se às regras e normativas municipais, estaduais e federais de regulação de acesso;

II – utilizar os sistema de regulação oficiais do Estado;

III – realizar a contrarreferência para Atenção Primária em Saúde (APS) para os pacientes sem necessidade de seguimento de atendimento na Atenção Especializada;

IV – assinar o termo de compromisso que prevê o quantitativo de procedimentos estabelecidos no PAR, conforme disponibilizado no Anexo II desta Resolução;

V – cumprir os contratos ou instrumentos congêneres de prestação de serviço SUS;

VI - apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, informações que possibilitem aferir o cumprimento do quantitativo previsto no PAR.

Art. 6º - Os gestores estadual e municipais, deverão:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações dos estabelecimentos habilitados do PAR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II - proceder ao repasse regular do recurso aos estabelecimentos habilitados no PAR;

III - contratualizar com os estabelecimentos habilitados no PAR de acordo com o quantitativo estabelecido de cada OCI.

Art. 7º - As OCI serão financiadas com recursos do Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC), mediante produção devidamente apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do MS, com pagamento pós fixado.

Parágrafo Único - Para os municípios de gestão plena, a cópia do contrato, convênio ou instrumento congênere entre município e estabelecimento que irá executar as OCIs, deverá ser enviada para o conhecimento da SES.

Art. 8º - O acesso dos pacientes aos procedimentos de que trata esta Resolução será regulado pelos gestores municipais que possuam centrais de regulação próprias e pelo gestor Estadual nos demais, de acordo com a legislação específica.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de julho de 2024.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS